



CURRÍCULO

CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS – PESCADOR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

(CFAQ-III C N3)

**MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

2013

**CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS – PESCADOR PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO**

(CFAQ-III C N3)

O CURRÍCULO DESTE CURSO É COMPOSTO POR:

PARTE A – ESTRUTURA DO CURSO

PARTE B – SUMÁRIOS

PARTE C – PROGRAMAS DETALHADOS DAS DISCIPLINAS

PARTE D – MANUAL DO DOCENTE

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

PARTE A: ESTRUTURA DO CURSO

CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS – PESCADOR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (CFAQ-III C N3)

CARGA HORÁRIA: 740 HORAS (987 HORAS-AULAS)

IMO MODEL COURSE: 1.13 / 1.16/ 1.19 / 1.20 / 1.21

1. ESCOPO

Conforme disciplinado nos artigos 5º e 10º da Lei nº 7.573 de 23/12/1986 (Lei do Ensino Profissional Marítimo), este currículo (plano) de curso fundamenta-se nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹, no decreto que a regulamenta, no tocante à Educação Profissional de Nível Técnico², pareceres e diretrizes curriculares³. Assim, é estruturado com base nos princípios da Formação Inicial Continuada (FIC) até o grau de Técnico de Nível Médio, Subsequente, em Pesca.

Sendo este curso o primeiro Módulo da FIC, destina-se ao preparo de profissionais para ingresso na Marinha Mercante como Aquaviários do 3º Grupo - Pescadores, Seção de Convés, com inscrição na categoria de **Pescador Profissional Especializado (PEP)**, no nível de habilitação 3, para o exercício das capacidades previstas nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários.

O segundo Módulo da FIC, é o Curso de Formação de Aquaviários - 3º Grupo - Pescadores - Nível 4 (CFAQ-III C N4), para fins de ascensão à categoria de **Contramestre de Pesca na Navegação Interior (CPI)**, no nível de habilitação 4, após completar dois anos de embarque, para o exercício das capacidades previstas nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários.

O terceiro e último Módulo da FIC, é o Curso de Formação de Aquaviários – 3º Grupo – Pescadores - Nível 5 (CFAQ-III C N5), para fins de ascensão à categoria de **Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI)**, no nível de habilitação 5, após completar dois anos de embarque e comprovar haver concluído o Ensino Médio, para o exercício das capacidades previstas nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários.

2. OBJETIVO

a) habilitar o aluno para as competências exigidas do Pescador Profissional Especializado, para o exercício das capacidades definidas nas Normas da Autoridade Marítima, a serem desempenhadas em embarcações de pesca de qualquer tamanho ou arqueação bruta, empregadas em qualquer tipo de navegação; e

b) qualificar o aluno para o auto desenvolvimento progressivo, durante um ano de embarque, com competências e habilidades, profissionais e intelectuais, exigidas para a ascensão à capacidade de Patrão em embarcações de pesca de Arqueação Bruta (AB) de até 100, empregadas na

¹ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

² Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

³ Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de fevereiro de 2005.

navegação costeira e na navegação interior, conforme definidas nas Normas da Autoridade Marítima.

3. DIRETRIZES DO CURSO

a) o curso é destinado a brasileiros de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, que comprovarem possuir o Ensino Fundamental completo e que tenham sido aprovados em processo seletivo, de acordo com as diretrizes definidas neste currículo e outras, específicas da realização do curso, que venham ser estabelecidas pela DPC e divulgadas, anualmente, no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM - Aquaviários);

b) cinquenta por cento das vagas destinam-se a Pescadores Profissionais que comprovem possuir mais de um ano de embarque e que satisfaçam às exigências prescritas na alínea a;

c) no ato da inscrição o candidato deverá apresentar comprovantes de:

I) identidade;

II) CPF;

III) residência; e

IV) tempo de embarque, para os MOP e POP (cópia das páginas da Carteira de Inscrição e Registro).

d) para matrícula, além de outras exigências que venham a ser estabelecidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e divulgadas anualmente no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM – Aquaviários) o candidato deverá:

I) apresentar atestado médico ocupacional que indique, explicitamente, que atende aos padrões de aptidão médica e habilidade física mínima para o exercício profissional como aquaviário, estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima e NR-30, do Ministério do Trabalho e Emprego;

II) ser aprovado na avaliação da aptidão física, constando das seguintes provas:

-natação, na distância de 25 metros, sem limite de tempo; e

-permanência flutuando, sem qualquer auxílio, com duração de 10 (dez) minutos.

e) o número máximo diário de horas-aulas será dez e o mínimo seis, considerando duas horas-aulas consecutivas, com duração de quarenta e cinco minutos cada, seguidas de intervalo de dez minutos;

f) para facilitar a frequência dos alunos e atender às peculiaridades da atividade, a critério do Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e mediante entendimento com entidades representativas dos pescadores (Federação, Sindicatos ou Colônias), o período escolar do curso poderá ser ministrado por partes, subdividido em até três blocos de disciplinas, sendo o primeiro bloco composto, obrigatoriamente, das seguintes disciplinas: Atividades da Pesca, Arquitetura Naval, Legislação Marítima e Ambiental, Conscientização sobre Proteção de Navio, Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros, Técnica de Sobrevivência Pessoal, Prevenção e Combate a Incêndio, Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais, Segurança no Trabalho, Procedimentos de Emergências, Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário, Segurança em Operações de Embarcações de Pesca e Comunicações. A conclusão do curso não poderá ultrapassar um ano;

g) caso ocorra o previsto na alínea e, o aluno que concluir com aproveitamento o primeiro bloco receberá um documento provisório habilitando-o a trabalhar em embarcação de pesca por período máximo de um ano, exclusivamente na função de pescador, sendo-lhe vedado exercer qualquer outra função na embarcação; e

h) o curso será aplicado nos Órgãos de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) ou em Instituições de Ensino acreditadas pela DPC e compreendem dois períodos:

- I) período escolar, realizado em sala de aula; e
- II) período de estágio, realizado a bordo de embarcações de pesca, cumprindo o Programa de Instrução no Mar (PIM), como Praticante de Pescador Profissional Especializado.

i) o PIM será realizado em um período mínimo de dois meses, a bordo de embarcações de pesca de qualquer tamanho ou arqueação bruta, empregadas em qualquer tipo de navegação e iniciado, preferencialmente, logo após o término do período escolar. No caso do período escolar ser dividido em dois blocos o PIM será dividido em duas fases de um mês cada, sendo a primeira iniciada após a conclusão do primeiro bloco e o último mês, após a conclusão do período escolar. Haverá um Livro Registro de Instrução (LRI) para registro das tarefas executadas sob orientação de um Instrutor, designado pelo Patrão (Comandante) da embarcação. O Pescador Profissional (POP) está dispensado de realizar o PIM ;

j) no período de estágio o aluno em instrução terá duas horas diárias dedicadas a estudo e elaboração do relatório de instrução; e,

k) ao concluir o PIM, o aluno deverá se apresentar ao OE de origem ou à instituição de Ensino credenciada ou acreditada, portando o LRI e o Relatório Individual do PIM, devidamente preenchidos e assinados.

4. CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO ALUNO

Sendo aprovado no curso, o aluno receberá:

a) do OE ou da Instituição de Ensino, que ministrou o curso, o Certificado de Conclusão de Curso (DPC-1000) ou equivalente, da instituição acreditada, atestando que está qualificado para ser tripulante de embarcações de pesca, conforme definido no item 2.

b) do OE, após a conclusão do PIM, um Certificado de Proficiência (DPC-1034), atestando estar devidamente habilitado com as competências definidas na Convenção STCW-78, como emendada:

I) Regra VI/1 da, Seção A-VI/1, Tabelas:

- A-VI/1-1 (técnicas de sobrevivência pessoal);
- A-VI/1-2 (prevenção e combate a incêndio);
- A-VI/1-3 (primeiros socorros elementar); e
- A-VI/1-4 (segurança pessoal e responsabilidades sociais).

II) Regra VI/6, Seção A-VI/6, Tabela A-VI/6-1 (competência básica em segurança sobre conscientização quanto à proteção do navio); e

c) da CP/DL/AG de sua jurisdição, a Carteira de Inscrição e Registro (CIR), com os assentamentos pertinentes.

5. LIMITE DO NÚMERO DE ALUNOS E FREQUÊNCIA ÀS AULAS

a) uma turma deverá ser constituída por no máximo trinta alunos. O número mínimo de alunos, por turma, não poderá, em princípio, ser inferior a cinquenta por cento das vagas definidas;

b) para as aulas práticas, a turma deverá ser dividida em grupos constituídos de, no máximo, seis alunos;

- c) a frequência às aulas e as demais atividades programadas são obrigatórias;
- d) o aluno deverá obter oitenta por cento de frequência no total das aulas, para cada disciplina e noventa por cento de frequência no total das aulas ministradas no curso;
- e) para efeito das alíneas supra, será considerada falta: o não comparecimento às aulas, o atraso superior a dez minutos do início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.
- f) o aluno terá o prazo de até seis meses, a contar da data de conclusão do primeiro período, para concluir o PIM. Caso não o realize, terá a matrícula cancelada; e
- g) o aluno que por motivo de doença, comprovada por Atestado Médico, ou força maior, devidamente comprovada, não puder concluir o PIM dentro do prazo limite estabelecido na alínea anterior, será submetido ao Conselho de Ensino do OE ou da instituição de ensino que ministrará o curso, que poderá autorizar ou não a realização do PIM, em um prazo complementar de até seis meses.

6. PERFIL DO DOCENTE

Os docentes (professores/instrutores/coordenadores/avaliadores) deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir formação apropriada em técnicas educacionais, práticas de docência e métodos de avaliação;
- b) possuir qualificações e experiência relacionadas com a atividade aquaviária para ministrar aulas teóricas e práticas sobre assuntos técnico-profissionais;
- c) possuir experiência na atividade da pesca artesanal e/ou industrial;
- d) estar qualificado na função à qual corresponde a tarefa objeto da aula prática que irá ministrar; e
- e) se estiver realizando uma instrução utilizando simulador, deve:
 - I) ter recebido orientação adequada quanto às técnicas de instrução que envolvam a utilização de simuladores, e
 - II) ter obtido experiência operacional prática no tipo específico de simulador que estiver sendo utilizado.

No item 10 (Matriz Curricular), ao lado da disciplina, está definida a Qualificação Profissional Mínima Recomendada (QPMR) para o respectivo docente. Na Parte Detalhada do Currículo (Parte C) constam outras qualificações aceitáveis para o docente. Em caso da falta de docente com a qualificação profissional definida, poderá ele ser substituído por outro profissional que possua formação equivalente/similar, após consulta e aprovação da DPC.

7. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ENSINO

- a) as aulas teóricas devem ser ministradas em salas de aulas com capacidade adequada ao número de alunos estabelecido e ter instalados, no mínimo, os seguintes recursos instrucionais (RI):
 - RI-1 Quadro branco; e
 - RI-2 Conjunto Multimídia;
- b) as aulas práticas devem ser ministradas em laboratórios e/ou em salas ambientes e/ou embarcações, utilizando os equipamentos reais definidos na Parte C do currículo; e

c) para ministrar as aulas teóricas e práticas, observando as recomendações pedagógicas, podem ser empregados simuladores. Neste caso observar as diretrizes específicas contidas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - NORMAM-30/DPC, Volume I - Aquaviários.

8. TÉCNICAS DE ENSINO

O ensino deverá ser desenvolvido por meio das técnicas a seguir, de modo a incentivar, ao máximo, a participação dos alunos nas atividades escolares:

- a) aulas expositivas com utilização dos recursos instrucionais recomendados no Programa Detalhado da disciplina;
- b) demonstrações práticas;
- c) visitas técnicas a embarcações;
- d) aulas práticas com utilização de folhas-tarefas;
- e) exercícios individuais; e
- f) estudo orientado.

9. AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Em cumprimento do contido na NORMAM-30/DPC, Volume I, Aquaviários, a aferição da aprendizagem do aluno deverá fornecer dados que permitam avaliar se o aluno atingiu o padrão de competência aceitável, em relação aos propósitos gerais do curso. Deverá ocorrer de forma contínua, por meio de trabalhos, de provas e do desempenho pessoal na execução de tarefas, conforme estabelecido no sumário de cada disciplina, aos quais serão atribuídos graus que variam de zero a dez, com aproximação a décimos.

9.1 Sistemática de Avaliação das disciplinas

- a) o aproveitamento em cada disciplina será expresso por uma Média da Disciplina (MD), obtida pela média aritmética das notas das avaliações a que for submetido o aluno;
- b) o aluno cuja MD for igual ou superior a seis será considerado aprovado em qualquer disciplina;
- c) o aluno cuja MD for igual ou superior a três e inferior a seis, se a disciplina tiver duas ou mais provas, será submetido a Prova Final (PF);
- d) o aluno que obtiver MD inferior a três terá a matrícula cancelada;
- e) para ser considerado aprovado na disciplina, quando submetido a PF, o aluno deverá obter nota que somada à MD perfaça um total de dez pontos;
- f) o aluno que não obtiver média para aprovação em até três disciplinas, será submetido a um período de recuperação com aulas, equivalente a vinte por cento da carga horária (CH) da respectiva disciplina, em seguida deverá ser aplicada uma prova, versando sobre todo o conteúdo lecionado, cuja nota para aprovação deverá ser igual ou superior a seis;
- g) o aluno que não obtiver a nota mínima estabelecida na avaliação do período de recuperação terá a matrícula cancelada; e
- h) quando a avaliação das atividades práticas, considerar o desempenho do aluno, devendo ser atribuídas notas, conforme os seguintes parâmetros:

NOTA	EXECUÇÃO DA TAREFA (%)
0	0
1 a 3	até 30
4 a 5	entre 31 e 50
6 a 7	entre 51 e 70
8 a 10	entre 71 e 100

9.2 Sistemática de Avaliação do PIM

a) durante o PIM, as competências e habilidades profissionais do Praticante de Pescador Profissional Especializado serão avaliadas, conforme a seguir:

I) pelo desempenho na execução individual das tarefas propostas no LRI serão atribuídas notas, a cada uma das tarefas, conforme a tabela da alínea h acima; e

II) pelo conhecimento técnico, demonstrado na apresentação do Relatório Individual do PIM, confeccionado durante o período de embarque, tomando como orientação as questões propostas no LRI, podendo a ele serem anexados quaisquer desenhos, diagramas, tabelas, planos ou esquemas necessários;

b) a critério do Patrão (Comandante) da embarcação/Supervisor do PIM, a execução de uma tarefa poderá ser repetida pelo Praticante de Pescador Profissional Especializado tantas vezes quantas forem necessárias, visando à obtenção do padrão de competência desejável;

c) na parte final das folhas-tarefas de cada unidade há um espaço reservado para o lançamento da nota correspondente às tarefas daquela unidade, as assinaturas e os carimbos do Instrutor e do Supervisor do PIM;

d) a média das notas das tarefas será lançada no espaço reservado na “Folha de Avaliação do PIM”, que seguirá para o OE de origem do Praticante de Pescador Profissional Especializado assinada e identificada pelo Patrão (Comandante) da embarcação e pelo Supervisor do PIM;

e) a nota da avaliação do Relatório do PIM, será lançada no espaço reservado na “Folha de Avaliação do PIM” pelo docente designado pelo OE para corrigi-lo;

f) a nota final do estágio será obtida por meio da média aritmética das notas da primeira e da segunda fases, onde a nota mínima para aprovação será seis. Essa nota será lançada no espaço reservado na “Folha de Avaliação do PIM” pelo Coordenador do curso;

g) será considerado reprovado no PIM e conseqüentemente terá a matrícula cancelada o Praticante de Pescador Profissional Especializado que:

I) não alcançar a nota mínima no estágio;

II) interromper o estágio sem autorização do OE ou da instituição de ensino;

III) trocar de empresa sem prévia autorização do OE ou da instituição de ensino;

IV) não realizar o PIM no período determinado; ou

V) não entregar o LRI, assim como o Relatório Individual no prazo máximo de trinta dias corridos, após o término do estágio; e

h) no caso de reprovação, o Praticante de Pescador Profissional Especializado, mediante requerimento, poderá ser submetido ao Conselho de Ensino da Instituição que aplicou o curso, que poderá autorizar ou não uma segunda e última oportunidade de realização do PIM, em um prazo complementar de até seis meses.

10. MATRIZ CURRICULAR

a) as disciplinas são programadas de forma a permitir que haja sequência lógica, interdisciplinaridade e contextualização do processo ensino-aprendizagem, disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos, bem como para as atividades complementares; e

b) na matriz, as disciplinas são identificadas com suas respectivas siglas, cargas horárias em horas-aulas e a correspondência em horas, e o QPRM do docente.

Função / Área de Ensino	Disciplinas		CH em		QPMR do docente
	Sigla	Nome	HA	Hora	
Complementar da Pesca	ATP-002P	ATIVIDADES DA PESCA II	32	24	Téc. de Pesca
	MCP-001P	MANUSEIO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO	32	24	Téc. de Pesca
	INF-001P	INFORMÁTICA BÁSICA	20	15	Téc. de Informática
Navegação	NAV-002P	NAVEGAÇÃO COSTEIRA	32	24	Patrão de Pesca
	MEP-001P	MANOBRA DE EMBARCAÇÃO DE PESCA I	32	24	Patrão de Pesca
	MET-001P	METEOROLOGIA E OCEANOGRAFIA I	12	9	Oceanógrafo
	SQN-001P	SERVIÇO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO I	20	15	Patrão de Pesca
Manuseio e Estivagem de Carga	ARQ-001P	ARQUITETURA NAVAL I	20	15	Patrão de Pesca
	MEC-001P	MANUSEIO E ESTIVAGEM DE CARGAS EM EMBARCAÇÕES DE PESCA I	20	15	Patrão de Pesca
Controle da Operação da Embarcação e Cuidados com as Pessoas a Bordo	LEG-001P	LEGISLAÇÃO MARÍTIMA E AMBIENTAL	20	15	Oficial MM
	CPN-001P	CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE NAVIO	12	9	Patrão de Pesca
	EPS-001P	CONHECIMENTOS ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	15	Tec. Enfermagem
	TSP-001P	TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL	20	15	Patrão de Pesca
	PCI-001P	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	20	15	Bombeiro
	RIT-001P	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAIS	12	9	Sociólogo
	SEG-001P	SEGURANÇA DO TRABALHO	20	15	Patrão de Pesca
	PEM-001P	PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS	12	9	Patrão de Pesca
	PCP-001P	PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO NO MEIO AMBIENTE AQUAVIÁRIO	24	18	Patrão de Pesca
	SOE-001P	SEGURANÇA EM OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÃO DE PESCA	20	15	Patrão de Pesca
Máquinas Marítimas	SPA-001P	SISTEMAS DE PROPULSÃO E AUXILIARES	36	27	Condutor de Máquinas
Sist. Elétricos, Elet. e Controle.	SEP-001P	SISTEMAS ELÉTRICOS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA	32	24	Eletricista
Manutenção e Reparo	MAP-001P	MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA	20	15	Patrão de Pesca
Radiocomunicações	COM-001P	COMUNICAÇÕES	12	9	Patrão de Pesca
Tempo Reserva e Atividade EXTRACLASSE -----			20	15	
Carga Horária de aulas da 1ª Fase (escolar) -----			520	390	
Carga horária da 2ª fase (estágio-PIM) (2 meses) -----			507	380	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO -----			1027	770	

11 - VIGÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO

Este currículo entra em vigor na presente data e substitui o currículo do Curso de Formação de Aquaviário – Módulo Específico de Pescador (CFAQ-III P).

12 - APROVAÇÃO DO CURSO

<p style="text-align: center;">APROVO Em 23 de dezembro de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS Vice-Almirante Diretor</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"><tr><td style="text-align: center;">ASSINADO DIGITALMENTE</td></tr></table>	ASSINADO DIGITALMENTE
ASSINADO DIGITALMENTE	